



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2020

(Autoria: Mesa Diretora)

Dispõe sobre o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI para os Servidores da Carreira Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, objetivando incentivar a aposentaria dos servidores efetivos da Carreira Legislativa do Distrito Federal – CLDF.

§ 1º O programa instituído por esta Resolução compreende um conjunto de incentivos para estimular a inativação de servidores do Quadro de Servidores Efetivos da CLDF que tenham preenchido todos os requisitos para aposentadoria voluntária.

§ 2º A adesão ao PAI deverá ser realizada no prazo a ser fixado por Ato da Mesa Diretora que regulamentará a execução do programa.

§ 3º A CLDF poderá, por meio de Ato da Mesa Diretora, realizar novos programas de incentivo à aposentadoria, seja para redução de gastos com pessoal efetivo ou para renovação do seu quadro.

Art. 2º Aos servidores da Carreira Legislativa que aderirem ao PAI, será concedida indenização composta por uma ou mais das seguintes parcelas:

I – pagamento de parcela que pode variar de 5% a 25% da última remuneração mensal para cada ano ou fração de tempo de serviço na Carreira Legislativa;

II – pagamento de parcela que pode variar de 5% a 25% da última remuneração mensal, para cada ano ou fração de tempo faltante até completar a idade para aposentadoria compulsória;

III – pagamento de valor correspondente ao do auxílio-alimentação limitado a 2 (dois) anos;

IV – pagamento prioritário da conversão de eventuais períodos de licença-prêmio em pecúnia.

§ 1º Os percentuais de que tratam os incisos I e II e a quantidade de parcelas do inciso III serão estabelecidos por Ato da Mesa Diretora, observando a disponibilidade orçamentária e financeira e a meta a ser atingida pelo programa.

§ 2º A disponibilidade orçamentária para contemplar o PAI será feita por meio de Ato do Presidente.

§ 3º As parcelas recebidas no PAI têm caráter indenizatório.

§ 4º Considera-se como remuneração mensal, para cálculo da indenização, a remuneração bruta recebida referente ao cargo efetivo no mês de adesão ao PAI, observado o limite fixado como teto remuneratório.

§ 5º Na contagem do tempo de serviço na Carreira Legislativa e do tempo faltante para a aposentadoria compulsória, considerar-se-á a fração de ano.

§ 6º Eventuais progressões ou adicionais adquiridos posteriormente à adesão ao PAI não serão computados para efeito do cálculo da indenização.

§ 7º A indenização não se incorpora, para nenhum efeito, ao provento de aposentadoria e nem interfere no seu cálculo.

§ 8º A indenização prevista pela soma dos valores calculados com base nos incisos de I a III não poderá exceder ao óctuplo da remuneração mensal bruta do servidor ao tempo de sua adesão ao Programa.

Art. 3º Fica vedada a nomeação de servidor beneficiado pelo PAI em cargo em comissão da CLDF pelo prazo de 1 (um) ano a contar da publicação do ato de aposentadoria.

Art. 4º Correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Legislativa do Distrito Federal as despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Resolução, cabendo ao Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal exclusivamente o pagamento dos proventos fixados nos termos previstos na Lei Complementar nº 769, de 2008.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o art. 16 da Resolução nº 229, de 2007.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução objetiva implementar, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, haja vista que os incentivos previstos no art. 16 da Resolução nº 229, de 2007, já não são atrativos, uma vez que os servidores já se encontram no final da carreira e a conversão em pecúnia da licença-prêmio passou a ser determinada pela Lei Complementar nº 840, de 2011.

O PAI tem por objetivo incentivar aposentadorias no âmbito da CLDF pelo oferecimento de incentivos de caráter indenizatório e, conseqüentemente, permitir a renovação do quadro de pessoal efetivo com a nomeação de novos servidores.

Deve-se observar que atualmente a CLDF conta com 128 servidores que recebem abono de permanência por já se enquadrarem em alguma regra para aposentadoria, estando aptos a participar do programa.

Deve-se ressaltar também que programas semelhantes foram instituídos em diversas outras assembleias como da Paraíba, Sergipe, Mato Grosso do Sul e Espírito Santo.

As despesas resultantes da execução do PAI devem correr por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Legislativa do Distrito Federal, haja vista o que dispõe o art. 108 da Lei Complementar nº 769, de 2008, que veda o pagamento pelo Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal de qualquer benefício não estipulado por aquela Lei.

A regulamentação será estabelecida por Ato da Mesa Diretora que fixará o prazo e critérios para adesão ao PAI.

Como isso, pugnamos pela aprovação do presente projeto pelos nobres pares.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2020.

Deputado **RAFAEL PRUDENTE**
Presidente

Deputado **DELMASSO**
Vice-Presidente

Deputado **IOLANDO ALMEIDA**
Primeiro Secretário

Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS**

Deputada **JAQUELINE SILVA**



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149**, Primeiro(a) Secretário(a), em 07/12/2020, às 20:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. 00158**, Terceiro(a) Secretário(a), em 08/12/2020, às 08:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134**, Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 08/12/2020, às 17:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128**, Segundo(a) Secretário(a), em 08/12/2020, às 18:46, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139**, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 09/12/2020, às 09:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0282775** Código CRC: **4052F26D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, GMD- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-9270
www.cl.df.gov.br - gabmd@cl.df.gov.br

00001-00011567/2020-35

0282775v5



PROPOSIÇÃO - PR 060/2020

LIDO EM: 09/12/2020

Brasília, 09 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 09/12/2020, às 15:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0285885 Código CRC: FEFBD770.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00042057/2020-18

0285885v2



DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Brasília, 09 de dezembro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS

Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 10/12/2020, às 13:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0285887** Código CRC: **99033FFE**.